

LEI Nº 2.175/2022, de 27 de outubro de 2022.

Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás, 27-10-22
Sec. Administrativo

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INCENTIVAR A PRÁTICA DE
ATIVIDADES FÍSICAS INDOOR E AO
AR LIVRE, E A PROMOÇÃO DE
CAMPEONATOS MUNICIPAIS PARA
PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, NO
MUNICÍPIO DE CRIXÁS” e dá outras
providências.”**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e o Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo a incentivar a prática de Atividades Físicas Indoor e ao Ar Livre, e a Promoção de Campeonatos Municipais para Pessoas da Terceira Idade, no Município Crixás e da outras providências”.

Art. 2º. As práticas de atividades físicas direcionadas às pessoas da terceira idade deverá ser incentivadas no município de Crixás nos espaços públicos, praças, ginásios, quadras esportivas entre outros:

I - O Poder Executivo, através de seus órgãos, fomentará a prática atividades físicas e desportivas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, inclusive suas regras às condições físicas dos idosos;

II - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias junto às federações e clubes visando o aprimoramento do ensino da prática das atividades físicas e desportos, especialmente voltadas e adaptadas para as pessoas da terceira idade;

III - As atividades físicas deverão ser ministradas em conformidade com as condições de saúde dos idosos de maneira a não representar riscos aos praticantes;

Art. 3º. Para a aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas, afins, e cessão de espaços para a prática das atividades e ou realização de campeonatos, poderão ser feitas doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, além do voluntariado.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm: 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

